



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0002591 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

Processo FA: 33.007.001.18-0001673 – ENEL BRASIL S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0001569 – SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0003724 – SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0004069 – GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0003738 – GLAMOURFLEX LTDA-ME

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON